REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IBM

I - Finalidade do Regimento Interno

Art. 1º. O presente regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal da Fundação Previdenciária IBM ("FPI" ou "Entidade"), respeitados os limites da lei e do seu Estatuto Social.

II - Objetivo do Conselho Fiscal

Art. 2º. O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização da FPI, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.

III - Composição do Conselho Fiscal

Art. 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão indicados na forma da Lei Complementar nº. 109/2001 e do Estatuto Social da Entidade.

IV - Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Fiscal

- Art. 4°. No exercício do cargo, os membros do Conselho Fiscal deverão:
- I respeitar e se orientar pelos mais elevados padrões éticos e de governança, agindo com independência, boa-fé e probidade;
- II observar o disposto na legislação em vigor, neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FPI e o Regimento Interno do órgão de que faz parte;
- III observar o Código de Ética da FPI, ao qual deverá aderir expressamente, no momento de sua investidura; e
- IV manter sigilo quanto às informações relativas à FPI, às Patrocinadoras, Participantes e/ou Beneficiários a que tiver acesso em virtude do exercício de suas funções, observando o Estatuto Social, este Regimento Interno e a legislação aplicável.
- Art. 5°. É vedado aos membros do Conselho Fiscal:

- I praticar quaisquer atos e participarem de qualquer decisão em conflito de interesses com a FPI; e
- II ferir o disposto na legislação em vigor, neste Estatuto ou nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FPI.

V – Mandato dos Membros do Conselho Fiscal

- Art. 6º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato conforme disposto no Estatuto Social da FPI.
- **Art. 7º**. Os membros do Conselho Fiscal poderão renunciar ao cargo mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, endereçada ao Conselho Deliberativo da FPI.
- **Art. 8º**. Em caso de destituição ou renúncia, o Conselheiro será substituído pelo suplente designado pelo Conselho Fiscal, até a nomeação do novo membro pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do *caput*, em que estarão investidos nos mesmos direitos atribuídos aos membros efetivos pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno, os Suplentes poderão participar das reuniões, sem, contudo, direito a voto.

VI - Competência do Conselho Fiscal

Art. 9º. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições descritas no Estatuto Social da FPI, apontar as inconformidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas corretivas.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria-Executiva esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras e contábeis especiais.

VII - Reuniões do Conselho Fiscal

- **Art. 10**. Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na forma do Estatuto Social da FPI.
- **Art. 11.** A convocação pode ser realizada por qualquer meio de comunicação, inclusive por meio de correio eletrônico (e-mail).

- **Art. 12**. As reuniões poderão ser realizadas por qualquer recurso multimídia disponível ou no local indicado pelo Presidente do Conselho Fiscal, que presidirá a reunião e conduzirá os trabalhos.
- **Art. 13**. As reuniões do Conselho Fiscal serão validamente instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Na hipótese de substituição de um membro efetivo por um suplente, este será considerado na contagem referida no *caput* deste artigo

- **Art. 14**. As reuniões do Conselho Fiscal serão reduzidas a termo em atas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.
- §1º. Quando a reunião for realizada por qualquer recurso multimídia disponível e for impossível a obtenção de assinatura de todos os presentes, a respectiva ata será encaminhada aos presentes por meio eletrônico, para leitura e ratificação dos Conselheiros.
- §2º. Considerar-se-ão assinadas as atas que forem expressamente ratificadas, por e-mail, carta ou outro meio de comunicação disponível, pelos membros do Conselho Fiscal.
- §3º. A ata deverá ser arquivada em livro próprio, acompanhada das ratificações e anuências expressas dos presentes à reunião.

VIII - Disposições Gerais

- **Art. 15.** Os membros do Conselho Fiscal deverão submeter formalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo todas as questões de que tiverem conhecimento e que nitidamente configurarem, culposa ou dolosamente:
- I desrespeito à legislação em vigor, ao Estatuto Social, a este Regimento Interno, aos Regulamentos dos Planos de Benefícios, ao Código de Ética da FPI; e
- II desvio de finalidade.
- **Art. 16.** O processo de apuração seguirá o rito estabelecido no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.
- **Art. 17**. Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação Conselho Deliberativo.

- **Art. 18.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da FPI.
- **Art. 19**. O presente Regimento entrará em vigor na data da aprovação de seu texto pelo Conselho Deliberativo.

IX - Vigência

Art. 20. O presente Regimento Interno entra em vigor em 07/12/2015, data de sua instituição e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

* * * * * * * * * * * *